



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE A EMPRESA J.IDA
AGROPECUÁRIA LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE
MINAS.**



J.IDA AGROPECUÁRIA LTDA estabelecida no município de Andradas, Estado de Minas Gerais, na Estrada do Pico do gavião, km 15, zona rural, Fazenda São José do Chapadão, CEP 37.795-000, inscrita no CNPJ nº 06.153.237/0002-70, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Perinoto Pereira, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] SSP/SP e do CPF nº [REDAZIDA] doravante denominada **Compromissária**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDAZIDA], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 97910/2017 por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, sem constatação de degradação ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Compromissária desenvolve as atividades de G-02-07-0 Bovinocultura de leite para um plantel de 1.500 cabeças;

 1 



CONSIDERANDO que a Compromissária realiza a captação de água subterrânea em 03 poços tubulares profundos para atender suas necessidades de consumo humano, dessedentação animal e agroindustrial e que existem 06 barramentos em cascata;

CONSIDERANDO que inexistente débito de natureza ambiental conforme atesta a Certidão nº: 1412260/2017, bem como consulta ao CAP.

CONSIDERANDO que se encontra em análise pela Compromitente o processo de regularização ambiental da Compromissária de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, Processo Administrativo COPAM nº 03093/2015/001/2016 e os processos administrativos de regularização de uso da água para exploração de água subterrânea PA 23386/2016, PA 23387/2016 e PA 23388/2016;

CONSIDERANDO que a Compromissária não formalizou o processo de regularização dos barramentos de curso d'água existentes no Imóvel Rural com arranjo em cascata em dois cursos d'água distintos e o fará conforme condicionante estabelecida neste TAC.

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

CONSIDERANDO que foi solicitada junto ao Órgão Ambiental competente a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela Compromissária: G-02-07-0 Bovinocultura de leite para um plantel de 1.500 cabeças, a exploração de água subterrânea de 03 poços tubulares profundos e dos 06 barramentos em cascata, sendo 4 em curso d'água e 2 em outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos, bem como do pagamento de multa decorrente de auto de infração.

II – A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento PA COPAM nº 30953/2015/001/2016, nos Processos de Outorga PA 23386/2016, PA 23387/2016 e PA 23388/2016 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;



III – O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

IV – Caso a Compromissária desista da regularização do empreendimento, deverá suspender a sua atividade e as captações de água subterrânea, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

VI – A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente ou Outorga para intervenção em recurso hídrico;

IX – A Compromissária, dentro do prazo de validade deste TAC, deverá cumprir as condicionantes, conforme ANEXO I e realizar o automonitoramento da geração e destinação ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos constante no ANEXO II. Deverão ser observados a frequência de entrega de planilhas.

X – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de licença, constante no Processo Administrativo PA COPAM nº 30953/2015/001/2016, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente, para a execução judicial das



obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha - MG, quarta-feira, 29 de dezembro de 2017.

Marcelo Perinoto Pereira
J.IDA Agropecuária LTDA
Compromissário

José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Compromitente



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para J.IDA Agropecuária LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 6º mês a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento J.IDA Agropecuária LTDA.

Empreendedor: J.IDA Agropecuária LTDA.		
Empreendimento: J.IDA Agropecuária LTDA.		
CNPJ: 06.153.237/0002-70		
Município: Andradas		
Atividade: Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite		
Código DN 74/04: G-02-07-0		
Processo: 30953/2015/001/2016		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a Vigência do TAC
02	Formalizar Processo Administrativo para a regularização dos 06 barramentos em cascata existente no Imóvel Rural onde se encontra instalado o empreendimento	60 dias após a assinatura do TAC.